



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.746, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA CIDADE DE VASSOURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar na cidade de Vassouras.

Artigo 2º - O Programa tem como objetivo principal atender às demandas dos produtores e agricultores familiares, promovendo ações que fomentem o desenvolvimento da agropecuária municipal, reduzam os custos de produção, minimizem os riscos da atividade e promovam o progresso e o desenvolvimento da zona rural de Vassouras.

Artigo 3º - Para a obtenção do objetivo estabelecido no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – Promover a diversificação de culturas com a produção e doação de mudas de hortaliças diversificadas na Estufa Municipal;

II – Oferecer o preparo do solo para plantio;

III – Oferecer o frete agrícola para aquisição de insumos com valores competitivos;

IV- Incentivar e oferecer meios para que os agricultores realizem análise de solo;

V- Apoiar e incentivar à organização social dos produtores;

VI - Apoiar à comercialização dos produtos diversificados diretamente ao consumidor através da feira do Produtor e outros mercados locais bem como outras alternativas viáveis;

VII - Incentivar o processamento mínimo e outras formas de agregar valor à produção primária;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

VIII – Promover a formação através de cursos de capacitação de interesse para profissionalização dos produtores municipais;

XI – Investir na manutenção contínua das estradas de produção para melhor escoamento da produção agrícola;

X – Promover lazer e a cultura no campo para incentivar o desenvolvimento, evolução e a prosperidade das famílias que vivem na zona rural.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar deverá ser implementado e coordenado pela Secretaria do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vassouras.

Artigo 5º - Esta Lei revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 18 de março de 2025.


Rosilane Pivetti Silva
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 053/2025 de autoria do Vereador Danilo Alves Pereira.